



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 256/2017.

Em, 27 de novembro de 2017.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O 13º SALÁRIO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - O Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos tem por finalidade o pagamento do 13º salário dos servidores municipais ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 3º - O Fundo de que tratam os artigos anteriores é constituído pela transferência de 1/13 (um treze avos) da Receita Orçamentária anual destinada à folha de pagamento dos servidores ativos ou inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis do Fundo.

Parágrafo único - A transferência do recurso do Fundo far-se-á mensalmente, até o 5º dia útil, na fração de 1/12 (um doze avos) do valor total do recurso descrito no caput deste artigo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para 13º Salário dos Servidores Municipais serão movimentados através de conta bancária, com destinação específica.

Art. 5º - Os saldos de recursos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão gestor do Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores.

Art. 7º - As entidades representativas dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta terão acesso a toda documentação referente aos recursos do Fundo.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outro fim diverso do que determina esta Lei, sob pena de responsabilidade do administrador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É lastimável que, inalteradamente, todos os anos, as administrações não tenham em seus cofres recursos bastantes para efetivarem o pagamento do 13º salário dos seus servidores. Sofrem com esta situação, a própria administração que tem de enfrentar a fúria dos servidores angustiados com a perspectiva de não poderem contar com o precioso abono de natal, penam os servidores com a privação e a sociedade com a precária prestação dos serviços públicos que, muitas vezes, são interrompidos em razão de greve e outros protestos dos servidores. Prejudicados, igualmente, são os setores do comércio e dos serviços da nossa cidade que tem no funcionalismo um dos mais importantes setores de consumo.

A instituição do Fundo não importará em aumento de despesa do Município, posto que sua criação e manutenção independe de grupo especial de servidor ou gasto com estrutura de funcionamento, ao contrário, o Fundo deverá, após devida regulamentação, estar diretamente subordinado ao tesouro do Município, sendo certo que sua administração, em verdade, restringe-se à transferência de receita e administração de sua destinação, qual seja, pagamento do 13º dos servidores, integral ou proporcional.